



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 558/94

Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Artigo 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador o benefício à propriedade imobiliária, decorrente de obra pública.
- Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.
- Artigo 3º - O limite total da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.
§ 1º - O custo da obra será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, financiamentos ou empréstimos.
§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizado à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes fixados pelo Governo Federal.
- Artigo 4º - Considera-se como valor mínimo do benefício, a importância, por metro linear, obtida pela divisão do custo da obra pela soma das testadas dos imóveis beneficiados.
- Artigo 5º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo da obra.
Parágrafo Único- Os proprietários poderão responder pela percentagem restante, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.
- Artigo 6º - A Contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel ainda após a transmissão.
- Artigo 7º - Antes do início da execução da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinarem o Memorial Descritivo do Projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes.
§ 1º - Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes a impugnação de qualquer dos elementos do edital, cabendo-lhes o ônus da prova.
§ 2º - A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da execução da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança de Contribuição de Melhoria.
- Artigo 8º - O pagamento da Contribuição de Melhoria será:
I- em uma única parcela, no vencimento e local indicados no aviso de lançamento; ou
II- em até 30 (trinta) prestações iguais, devidamente corrigidas monetariamente, nos vencimentos e local indicados no aviso de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

424
09.10.94
09





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL Nº 424 DE

03, 10 94, 09 12, 01 94

pag. 02

Robson Luiz Soares da Silva
Prefeito Municipal do Município

Continuação da Lei nº 558/94

Parágrafo Único- Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito, com base nos coeficientes fixados pelo Governo Federal, vigentes à época do pagamento.

Artigo 9º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria, os contribuintes em situação econômica precária, comprovada por comissão especialmente designada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Os beneficiados com o Caput do artigo, serão devedores da contribuição de melhorias se venderem o imóvel no período de 05 (cinco) anos, devendo este artigo e parágrafo constarem do Termo de Isenção fornecido pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

Artigo 10 - O Contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

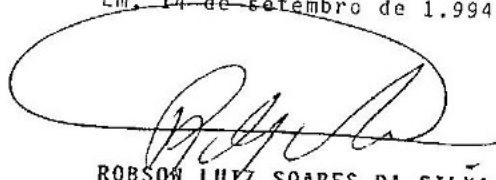
- I - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito originário, até 30 (trinta) dias do vencimento;
- II - A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir de 31º dia do vencimento;
- III - A correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para atualização do valor dos créditos tributários;
- IV - A cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor originário;
- V - A cobrança judicial, após o lançamento em dívida ativa, acrescidos dos honorários advocatícios e outras cominações legais.

Artigo 11 - Fica o Prefeito expressamente autorizado a, em nome do Município, firmar convênios com a União e o Estado para efetuar o lançamento e arrecadação da Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, cabendo ao Município percentagem na receita arrecadada.

Artigo 12 - O Prefeito poderá delegar a entidades da Administração indireta as funções de cálculo, cobrança e a arrecadação da Contribuição de Melhoria, bem como de julgamento das reclamações, impugnações e recursos atribuídas nesta Lei ao órgão fazendário da Prefeitura.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 14 de setembro de 1.994.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA:
Prefeito Municipal.

